EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.534.885 - RJ (2019/0192034-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	ACARITA ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO SANTA RITA - EIRELI
ADVOGADOS	:	RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS - RJ112211 MARCOS SILVÉRIO DE CARVALHO - RJ138122
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ACARITA ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO SANTA RITA - EIRELI à decisão de fls. 926/927, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que "no entanto, não há que se falar em intempestividade na interposição do recurso, uma vez que o prazo para a interposição do recurso especial é de 15 dias, como o acórdão combatido foi publicado em 19/02/2019, o prazo para a interposição do recurso especial começou a contar no dia 20/02/2019, sendo suspensa a contagem do prazo no dos dias 01 ao dia 06/03, em virtude do feriado de Carnaval"(fl. 931).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pelo embargante em sua peça recursal, **acolho os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F2ADA1F9-639C-4660-B432-DF11857F4597